

## **PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 16 DE JUNHO DE 2025- “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTE ENCANTO CAPOEIRA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS”.

### **1- Relatório:**

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 36/2025, que *“Declara de utilidade a Associação Arte Encanto Capoeira, organização da sociedade civil com atuação no Município de Carmópolis de Minas”*.

Não consta pedido de urgência.

Dante do exposto, passo a opinar.

### **2- Objetivo do Projeto:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como de Utilidade Pública a Associação Arte Encanto Capoeira, inscrita no CNPJ sob o nº 55.226.696/0001-60.

Ressalta o proposito que a associação é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, social e esportivo sob as instruções do mestre Natalino, mestrando Tico Tico, contra mestre Marcos.

Salienta o proposito que a Associação tem por finalidade promover a valorização, a preservação e a difusão da capoeira como manifestação cultural brasileira, com atuação no Município de Carmópolis de Minas.

A associação ainda oferece oficinas, apresentação e atividades formativas para crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovendo o bem-estar físico, o fortalecimento da identidade cultural e a integração comunitária.

Por fim, afirma que a declaração de utilidade pública possibilitará à entidade o fortalecimento de suas parcerias e a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, ampliando seu impacto social e a continuidade de suas ações em benefício da comunidade carmopolitana.

### **3- Fundamentação:**

Inicialmente, verificamos que o projeto trata de matéria de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e arts. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a Associação a ser contemplada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a proteção de direitos e sociais e atividades ligadas à arte, cultura e esporte.

Dante de todo o exposto, não vejo óbice jurídico para o prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

**4- Tramitação e Votação:**

A tramitação e votação deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

**a) Quórum:**

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, ou seja, votos favoráveis da maioria dos vereadores presentes na sessão em que o mesmo for votado.

**b) Pareceres das Comissões:**

Sobre a presente matéria deverá se manifestar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 76, I e art. 123 do Regimento Interno.

**5- Do Mérito:**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contrariam a legislação em vigor, e não contém vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

**6- Conclusão:**

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade de Projeto de Lei nº 36/2025, que “*Declara de utilidade a Associação Arte Encanto Capoeira, organização da sociedade civil com atuação no Município de Carmópolis de Minas,*” estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado pela sua forma original.

É o parecer que submetemos à apreciação de V. Exa, S.M.J

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

LUCAS ABDO REIS  
OAB/MG 155.438  
ASSESSOR JURÍDICO